

ESTATUTO DAS PARÓQUIAS E REITORIAS CONFIADAS AOS CAMILIANOS.

Os Religiosos das Paróquias e Reitorias confiadas aos Camilianos, reunidos de 19 a 23 de abril de 2017 em São Paulo, Brasil, oferecem uma pista comum para um incremento, uma promoção e uma harmonização das estruturas a eles confiadas, com o objetivo particular de esboçar uma fisionomia missionária e “camiliana”, tendo presente, com carinho, o carisma da nossa Ordem de “reviver o amor misericordioso sempre presente de Cristo para com os enfermos” (C. 1), que “se exprime e se realiza mediante o nosso ministério no mundo da saúde, da doença e do sofrimento (C. 10). De maneira especial as Províncias, Vice-províncias e Delegações da Ordem são chamadas a responder “às necessidades mais urgentes da Igreja e do próximo” abrindo-se “a outras formas de ministério, sobretudo a favor dos necessitados” (C.10).

Pareceu evidente aos participantes do encontro de São Paulo a necessidade de encontrar nas Paróquias e Reitorias estruturas adequadas para pôr em prática, além da assistência nas estruturas sanitárias, a reposta a nossa antiga tradição da assistência domiciliar (“mare magnum”) e ao apelo do Papa Francisco de criar “Hospitais de Campanha”.

Introdução.

A Ordem dos Ministros dos Enfermos, parte viva da Igreja, recebeu de Deus, através do fundador São Camilo, o dom de reviver o amor misericordioso sempre presente de Cristo para com os enfermos e de testemunhá-lo ao mundo” (C. 1).

“O carisma, portanto, dado de modo especial a nossa Ordem e que determina a sua índole e seu mandato, exprime-se e se realiza mediante o nosso ministério no mundo da saúde, da doença e do sofrimento. Contudo, com o consenso do Conselho Geral, em especiais circunstâncias de lugar e tempo ou em resposta às necessidades mais urgentes da Igreja e do próximo, nos abrimos a outras formas de ministério, sobretudo em favor dos necessitados.” (C.10)

A paróquia “camiliana” desenvolve seu ministério em plena sintonia com a igreja universal e local.

Na visita aos enfermos, nas estruturas sanitárias, no acompanhamento silencioso aos enfermos, na atuação primorosa, na delicada atenção às necessidades dos enfermos, através da atuação dos profissionais e voluntários, discípulos do Senhor, a igreja manifesta a sua maternidade, robustece os corações e, no caso dos moribundos, acompanha-os em seu transe definitivo. O enfermo recebe com amor a Palavra, o sacramento da reconciliação e do perdão, a unção dos enfermos e os gestos de caridade dos irmãos. (Doc. de Aparecida, 420)

Identidade camiliana e ministério pastoral.

Art.1. A Ordem dos Ministros dos Enfermos (Camilianos) realiza a própria finalidade através do ministério no mundo da saúde prestando:

a) Serviço global a todas as categorias de enfermos, de deficientes, dos anciãos, das famílias, dos excluídos socialmente, com uma atenção preferencial aos mais pobres.

b) Promoção da saúde, prevenção da doença, cura integral da pessoa enferma, pesquisa científica e diminuição da dor.

c) Formação humana, profissional e ética e animação cristã dos agentes sanitários, profissionais e voluntários, do mundo da saúde.

d) Humanização das estruturas dos serviços sanitários.

e) Pastoral da saúde desenvolvida na comunidade cristã, nas instituições sanitárias e sócio-sanitárias tanto eclesiais como civis. (DG 13)

f) Ajuda aos países em via de desenvolvimento, promoção da vida e da dignidade da pessoa.

Art. 2. As Paróquias e Reitorias assumidas com responsabilidade pastoral pelos religiosos das Províncias, Vice-províncias e Delegações camilianas com o “consenso do Conselho Geral e em conformidade com o art.10 da Constituição, e o Art. 35 das Disposições Gerais sejam um “hospital aberto” e uma irradiação de nosso carisma.

§1. A paróquia deve ser entendida segundo o Direito Canônico como “uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na igreja particular, e seu cuidado pastoral é confiado ao pároco como seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo diocesano”. (CIC 515§1)

§2. A Reitoria é “uma igreja que, ainda que se encontre em um território paroquial, não desenvolve funções de paróquia e depende da igreja paroquial do lugar para o que se relaciona com as questões canônicas e as diretivas pastorais (Enciclopédia Católica – on line, cf CIC 556)

Art. 3. É responsabilidade do Ordinário do lugar e do Superior Provincial, Vice-provincial e Delegado, com o consenso de seu Conselho, estabelecer a Convenção ente a Cúria diocesana e a Província, Vice-província e Delegação camiliana. É competência do Ordinário do lugar a nomeação dos párocos, vigários paroquiais e reitores para exercer sua autoridade episcopal, o magistério em âmbito doutrinal e pastoral, em relação aos sacerdotes que atuam na Paróquia e Reitoria, em relação aos fiéis confiados à responsabilidade pastoral dos Párocos e Reitores.

O Pároco, o Vigário paroquial e o Reitor.

Art. 4. O pároco, o vigário paroquial e o reitor são apresentados pelo Superior Provincial, Vice-Provincial e Delegado e nomeados pelo Ordinário do lugar. Compete a responsabilidade do Provincial, Vice-Provincial e Delegado com o consenso de seu Conselho:

§1. Apresentar os religiosos sacerdotes, em conformidade com o direito próprio, para que sejam nomeados pelo Ordinário do lugar como Párocos, Vigários paroquiais e Reitores.

§2. Transferir da função de Pároco, Vigário paroquial ou Reitor qualquer religioso por ele indicado, depois da comunicação prévia em um tempo adequado, feita ao Ordinário do lugar, para que não seja prejudicada a cura pastoral dos fiéis da diocese (CIC 682 §2, DG 98)

Art. 5. O Pároco, Vigário paroquial e Reitor podem ser removidos de seu ofício, a pedido do Ordinário do lugar e do Superior Provincial/ Vice-provincial/ Delegado depois da comunicação prévia em um tempo adequado (Cf CIC 682 §2)

O pároco, reitor e a comunidade religiosa camiliana

Art. 6. A relação e os deveres dos Párocos/Reitores para com sua comunidade religiosa camiliana:

§1. A Paróquia/Reitoria confiada aos Camilianos é administrada pelo Pároco/Reitor, legitimamente nomeado, segundo as normas estabelecidas pela Diocese. Os membros da comunidade religiosa camiliana podem desenvolver o próprio ministério camiliano, de comum acordo com o Pároco e as normas pastorais locais.

§2. Sendo o Pároco/Reitor a pessoa que administra a Paróquia/Reitoria por direito, seja ele que estabeleça um âmbito pastoral para os membros da comunidade em coordenação com o superior local da comunidade.

Art. 7. O Pároco/Reitor deve apresentar anualmente ao Conselho provincial da Província camiliana, um relatório completo das principais atividades desenvolvidas e a cada trimestre, o relatório econômico-financeiro da paróquia.

Art. 8. A retribuição de cada religioso empenhado a tempo integral na paróquia/reitoria, tanto Pároco, como vigário paroquial e reitor seguirá as normas estabelecidas pelo Ordinário do lugar. Toda Paróquia/Reitoria destinará mensalmente uma porcentagem estabelecida de comum acordo com o Provincial e Conselho provincial, salvos os ônus diocesanos, para as atividades ministeriais da Província. Um

§1. A retribuição do Pároco, do Vigário paroquial e do Reitor, como as ofertas pelas intenções das missas e outras ofertas, será destinada a comunidade religiosa. (cf. C. 34, DG 11).

§2. As ofertas/doações para fim pastoral ou para gestão serão destinadas a Paróquia/Reitoria.

Art. 9. A Província/Vice Província/Delegação por sua parte terá o cuidado de ajudar a Paróquia/Reitoria que se encontre em dificuldade econômica.

Art. 10. Os religiosos sacerdotes Párcos, Vigários, Reitores tem direito a um período de férias uma vez por ano: sejam organizadas de acordo com a comunidade religiosa de modo que não falte um sacerdote para o ministério pastoral.

O plano pastoral das Paróquias e Reitorias.

Art. 11. Em cada Paróquia ou Reitoria confiada aos camilianos, seja dada uma atenção especial à pastoral da saúde nas várias dimensões: solidária, comunitária, político-institucional, etc.

Art. 12. – Os ministros extraordinários da comunhão e os outros colaboradores leigos sejam acompanhados segundo o carisma camiliano para servir melhor os enfermos que pedem sua presença.

Art.13. A Paróquia ou Reitoria confiada aos camilianos, busquem favorecer uma boa relação com as instituições sanitárias locais para poder oferecer uma ajuda sanitária de qualidade sobretudo às pessoas mais indigentes. Onde for possível se institua ambulatórios, centros sociais ou núcleos de pastoral social.

Art. 14. A Paróquia e a Reitoria confiada aos camilianos, conforme as próprias possibilidades coloquem em prática aspectos do carisma camiliano que não se poderiam realizar nas capelarias hospitalares, como a assistência aos doentes a domicílio, a formação de leigos e, em geral, de

voluntários na pastoral da saúde. Cuide-se também de modo especial da família camiliana leiga e da promoção vocacional.

Art. 15. Seja celebrada com solenidade a liturgia das festas dos santos e beatos de nossa Ordem:

- Conversão de São Camilo (2 de fevereiro)
- Jornada mundial dos enfermos (11 de fevereiro)
- Beato Henrique Rebuschini (10 de maio)
- Beata María Domenica Brum Barbantini (22 de maio)
- Nascimento de São Camilo e mártires da caridade (25 de maio)
- São Camilo de Lellis (14 de julho)
- Beato Luis Tezza (26 de setembro)
- Beata Josefina Vannini (16 de outubro)
- Nossa Senhora da Saúde (16 de novembro)

Fazemos votos que na organização da pastoral paroquial, haja um tempo destinado às celebrações de oração pelos enfermos, do sacramento dos enfermos e outras celebrações especiais indicadas pelo Conselho provincial, vice-provincial e Delegação.

Nota final

Art. 16. Os casos particulares e as situações não mencionados neste estatuto são de competência da Província, Vice-província ou Delegação e da Diocese ao estilo de um acordo recíproco.

Art. 17. As interpretações, em caso de dúvida, e as modificações dos artigos do presente Estatuto são de competência da Consulta Geral da Ordem.

Referências

CIC Código de Direito Canônico. 1983

Const. Constituições da Ordem dos Ministros dos Enfermos, 2016

DG Disposições Gerais da Ordem dos Ministros dos Enfermos, 2013

Aparecida Documento Final da V Conferencia Geral do Episcopado Latino Americano e Caribe, publicado pelo Conselho Episcopal Latino Americano (CELAM, 2007)

Aprovado em Roma em 18 de maio de 2017 pelo Conselho Geral da Ordem dos Ministros dos Enfermos.